

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2003 **(Apensos os PLs nºs 1.986/03,2944/04,2999/04,3492/04)**

Proíbe a exploração do jogo de bingo

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS
MENDES THAME

Relator: Deputado FRANCISCO ROSSI

I – RELATÓRIO

Dos projetos de Lei em análise, aqueles de autoria dos nobres Deputados Mendes Thame, Antonio Carlos Biscaia, Antônio Carlos Pannunzio e Neucimar Fraga , visam precipuamente, proibir a exploração do jogo de bingo em todo território nacional .Proposição de lavra do nobre Deputado Valdemar Costa Neto visa permitir expressamente sua prática.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A temática do jogo do bingo foi artificialmente introduzida pela denominada Lei Zico e ,inicialmente, mantida na Lei Pelé (Lei nº9.615/98), sob a justificativa de atração de recursos para o esporte. A iniciativa não obteve êxito e o que se verificou foi a multiplicação de denúncias de possíveis associações da prática com a lavagem de dinheiro e com o crime organizado. Na esteira destes fatos foi constituída a “CPI do Bingo”. Decidiu-se extrair da legislação do Esporte este quisto – a prática esportiva nada tem que ver com a prática de jogos de azar.

Revogados os dispositivos legais que permitiam o funcionamento das casa de bingo, muitas delas continuaram funcionando apoiadas em liminares concedidas pelo poder judiciário, sob a alegação de que toda **atividade econômica** é livre. Este aspecto, aliás, enseja a discussão acerca do local próprio deste debate. A rigor, a temática dos bingos não está entre os assuntos previstos no art.32, XIX, do Regimento Interno, que dispõe sobre a área de atuação da Comissão de Turismo e Desporto. Talvez o Douta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio tivesse mais relação com o tema. Não nos furtamos, entretanto, a opinar, já que o despacho da Mesa incluiu a CTD. Mesmo o PL nº2.999/04 que trata da revogação de artigos da Lei nº 9.981, que por sua vez alterava dispositivos da Lei Pelé, versa sobre a ação do INDESP, autarquia que foi extinta pela MP nº2216-37/01.

A relação possível com o esporte dá-se pela confrontação deste, como excelente alternativa de lazer, em contraste com a prática dos jogos de azar.

Das proposições em foco – os PLs nºs 2.70/03,1.986/03, 2.999/04 e 3.942/04 tem o mérito de proibir a exploração do jogo de bingo em todo território nacional.

O PL nº 1.986/03 proíbe, ainda ,outros jogos de azar, incluindo o jogo do bicho.

O PL nº 3.492/04 trata também da proibição de jogos em “caça-níqueis”.

O PL nº 2.999 trata , além da proibição do bingo, de dispositivos que envolvem o INDESP, autarquia que foi extinta.

O PL nº 2.944/04 caminha na direção oposta dos demais deste bloco de apensos, de forma a permitir expressamente a prática do bingo.

Desta forma o PL nº 270, atende à preocupação dos demais, exceção feita ao PL nº 2.944/04, com a vantagem da concisão e da clareza.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº270, de 2003, e pela rejeição dos PLs nºs 1.986/03, 2.944/04, 2999/04 e3492/04.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FRANCISCO ROSSI
Relator